

Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP. CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73 Secretaria Municipal de Administração

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2019 PROCESSO N.º 03/2019 - CONTRATO N.º 02/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

Os signatários do presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, CNPJ/MF nº 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, nº 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada pelo Sr. Paulo Ricardo da Silva, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, S4 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ/MF nº. 08.047.906/0001-73, com sede na Avenida Antonio Diederichsen, nº 400, – Sala nº 602, Edifício Metropolitan, Bairro Jardim América, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.020-250, neste ato representado por seu procurador LUIZ MONTOYA SAMPERI, RG. 7.427.141-6 SSP/SP e CPF/MF 654.127.108-91, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, responsabiliza-se pela apresentação do Show Artístico com a dupla "JOÃO BOSCO & VINÍCIUS", na 35ª Festa da Uva de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATADA deverá apresentar o Show Artístico, no Recinto de Exposição Massuto Fujiwara, situado na Rua Acesso João Cereser s/n, no dia 15 de fevereiro de 2019, com previsão de início da apresentação às 23horas e encerramento às 00horas e 30 minutos, totalizando 90 minutos de show.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, os alvarás necessários, expedidos pelas repartições competentes, inclusive aqueles exigidos pela Associação dos Direitos Autorais;
- b) Colocar à disposição dos artistas camarins e banheiro;
- c) Fornecer palco com iluminação e sonorização necessária (conforme Rider Técnico), seguranças, 03 Vans para translado e hospedagem.

3.2 - São obrigações da CONTRATADA:

1 70



Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP. CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73 Secretaria Municipal de Administração

- a) Atuar com todos os integrantes do show, conforme descrito na Cláusula II, na melhor forma possível, zelando pela qualidade artística;
- b) Escolher o repertório a ser executado;
- c) Providenciar o comparecimento dos artistas no local do show com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário previsto para o início do espetáculo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), inclusos todos os encargos e despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado até o dia 14/02/2019, mediante à entrega da nota fiscal respectiva, o pagamento será efetuado através de deposito bancários no BANCO BRADESCO 237, AGÊNCIA Nº 0064-7, CONTA Nº 0324466-0.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DA LEI

6.1 - O presente contrato foi elaborado de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019, baseada no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.11.00, Funcional Programática 13.392, Programa 0012, Projeto Atividade 1002, Categoria Econômica 3.3.90.39, na Ficha Contábil n.º 242, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até o dia 15 de fevereiro de 2019, inclusive.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

 a) Na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA ou descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, será cobrada desta, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP. CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73 Secretaria Municipal de Administração

- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
- 10.2 A penalidade de multa, estabelecida na alínea "a" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.
- 10.3 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

- 11.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.
- 11.1.1 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.
- 11.1.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

12.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO



Praça Antônio Ferreira Leme, 53 — São Miguel Arcanjo — SP. CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73 Secretaria Municipal de Administração

13.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

São Miguel Arcanjo, 25 de janeiro de 2019.

14.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referentes a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

			1	
	-	1 1/4/	T	
		TV	V.	
CONTRATANTE	: Prefeitúra do M	UNICIPIO DE	SAO MIGUEL	ARCANJO
	Paulo Ricardo da Si	Iva - Prefeito	4	

CONTRATADA: S4 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA LUIZ MONTOYA SAMPERI - Procurador

Nome: _____ CPF: ____ RG n°

Nome: _____ CPF: ____ RG nº